

### ACTA N.º 41/2003

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 25 de Novembro de 2003. -----

----- Aos 25 dias do mês de Novembro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,15 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 228, na importância de 881.770,28 € (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

#### **1 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO /**

**BAIRRADA**:- O Senhor Presidente apresentou novamente à Câmara Municipal o processo da adesão do Município de Cantanhede ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego / Bairrada. Presente na

sala o Senhor Eng.º Patrocínio Alves, Presidente do Conselho de Administração da Inova, EM, o qual apresentou algumas projecções ao nível financeiro, relativamente às consequências para o Município de uma eventual adesão ao referido Sistema Multimunicipal. *A câmara, por unanimidade, deliberou solicitar à Inova, EM, a apresentação de mais esclarecimentos relativos às contas previsionais de exploração para serem presentes na próxima reunião do Executivo a fim de se tomar uma posição em definitivo em relação a esta matéria. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

## **2 - ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE À ÁREA METROPOLITANA DE**

**COIMBRA:** - O Senhor Presidente da Câmara apresentou novamente ao Executivo o processo da eventual adesão do Município de Cantanhede à Área Metropolitana de Coimbra, o qual havia já sido presente nas reuniões camarárias de 07/10/03 e 11/11/03. Depois de analisado todo o processo e do Senhor Presidente ter prestado os esclarecimentos julgados adequados sobre o mesmo, *a Câmara, por maioria, deliberou propor à Assembleia Municipal a adesão do Município de Cantanhede à Área Metropolitana de Coimbra. Votaram contra os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: “A grande oportunidade de dar luz e vida ao Municipalismo consubstanciava-se na Regionalização. Infelizmente, a mesma não foi aceite, pelo que ao criar-se mais uma Associação, de limitados poderes e capacidade de intervenção, como muitas outras que já existem, mais não se faz que marchar contra um destino que um dia terá de ser aceite e que se chama Regionalização, ou seja, o poder das regiões decidido pelos seus cidadãos”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**3 - CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO CENTRO / NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DA AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO**

**CENTRO**, fax nº. C/36/03, datado de 17/11/03, solicitando a nomeação do representante do Município de Cantanhede para o Conselho Fiscal da Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro. Junto ao processo encontra-se uma proposta subscrita em 21/11/03 pelo Senhor Presidente, pela qual propõe como representante do Município de Cantanhede no Conselho Fiscal da Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup>. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou nomear como representante do Município de Cantanhede no Conselho Fiscal da Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup>. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**4 - DOAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS ANTIGAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DE CORDINHÃ À JUNTA DE FREGUESIA DE CORDINHÃ:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "1 - A Junta de Freguesia de Cordinhã vem solicitar à Câmara Municipal a cedência do edifício das antigas escolas básicas 1/2 a fim de ali poder promover e apoiar diversas actividades culturais para as quais a mesma Junta não dispõe de instalações. 2 - O edifício está inscrito nas finanças ainda em nome da fazenda nacional (Art.º1820 R). 3 - No entanto, nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 77/84, de 08 de Março o património escolar afecto a investimentos a cargo das autarquias locais transferia-se

para o património destas sem qualquer encargo, devendo ser elaborados os necessários protocolos de transferência. 4 - Mais recentemente o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, no seu art.º 26º veio estabelecer que os ditos equipamentos escolares que não foram objecto de protocolo de transferência, se transferem independentemente de celebração dos mesmos para as autarquias locais, sendo o diploma título bastante para o efeito, pelo que o edifício em causa é propriedade municipal. 5 - A cedência pode ser efectuada por várias formas, nomeadamente através de doação. 6 - A Câmara Municipal doou por deliberação de Junho de 1999 um edifício e terreno anexo da ex-escola primária de Ourentã ao Centro Social e Polivalente de Ourentã, para ali desenvolver actividades de acordo com os seus fins estatutários (culturais, desportivas, recreativas e de solidariedade social e apoio à infância, juventude e família). 7 - Também por deliberação de 2000/11/19 doou o edifício das antigas escolas à Junta de Freguesia de Sepins para ali prosseguir e desenvolver actividades de acordo com os seus fins estatutários. 8 - A alienação de bens imóveis do município podem ser efectuadas pelo órgão executivo nos termos do art.º64, n.º1 alínea f) da Lei n.º169/99, de 18/9, na redacção da Lei n.º5/2002, de 11/01, ou seja quando o valor dos imóveis não ultrapasse 1000 vezes o índice 100 do sistema remuneratório da função pública. (310330€). 9 - A alienação a que se refere o artigo citado pode fazer-se a qualquer título, ou seja tanto pode entender-se como onerosa ou gratuita. 10 - No entanto, sendo efectuada a título gratuito, como liberalidade que é, só deverá efectuar-se desde que a mesma respeite o designado princípio da especialidade do fim, ou seja, a(s) finalidade(s) a que se destina deve(m) ser idêntica(s) àquelas que são prosseguidas pelo município. 11 - No presente caso verifica-se que a entidade Junta de Freguesia pretende utilizar o edifício para prosseguir fins que estão no âmbito das atribuições

do município, nomeadamente a instalação de uma biblioteca com posto público de acesso à Internet, bem como criar um espaço de apoio às associações e comissões de festas e ainda instalar um museu de cariz etnográfico/folclórico, pelo que se verifica respeitado aquele princípio. 12 - Por outro lado verifica-se que o valor patrimonial (24,50€) é inferior ao valor limite até ao qual a Câmara pode deliberar sozinha sem autorização da Assembleia Municipal. 13 - Assim, se a Câmara Municipal pretender enveredar pela doação do edifício poderá fazê-lo devendo fixar o valor do imóvel para efeito da doação, que no caso apontado supra foi o patrimonial. 14 - Entende-se que, também à semelhança do mesmo deverá ser deliberada uma cláusula de reversão no caso de a Junta de Freguesia dar destino diferente ao imóvel do que aquele para que é doado, ou seja, se nele deixar de prosseguir qualquer das atribuições que por lei estão atribuídas às freguesias, ou de nele prosseguir fins diferentes, bem como ainda a proibição de transmitir a propriedade do mesmo, sob qualquer forma ou sobre ele constituir qualquer outro direito real". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou doar à Junta de Freguesia de Cordinhã o prédio que integra o edifício das antigas Escolas do Ensino Básico de Cordinha, com a área de 1.230 m2, ao qual foi atribuído o valor patrimonial de 24,50 €, para ali instalar uma biblioteca com posto público de acesso à Internet, a criação de um espaço de apoio às associações e comissões de festas e ainda instalar um museu de cariz etnográfico/folclórico, nos precisos termos do preconizado na referida informação. -----*

**5 - AQUISIÇÃO DE TERRENO DE CARLOS ALBERTO NEGRÃO DA SILVA SARAIVA / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 5/08/03:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/11/03 pelo

Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na reunião de 5 de Agosto de 2003 a Câmara Municipal deliberou adquirir ao Sr. Carlos Alberto Negrão da Silva Saraiva uma parcela de terreno, destinada à execução de um arranjo urbanístico rústico, com a área de 2240 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial da freguesia da Pocariça, sob o artigo 2670 pelo valor global de 10.474,76 € (dez mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos). Ao reunir a documentação para a realização da escritura, verificou-se que houve um lapso na escritura realizada no Cartório Notarial de Cantanhede e, conseqüentemente, no registo da C.R.P. foi referido o artigo 2670.º quando na realidade o Senhor Carlos Alberto Negrão da Silva Saraiva é proprietário do artigo rústico 2760.º da freguesia da Pocariça. Face ao exposto e para a realização da escritura com a Câmara Municipal, submete-se à consideração superior a rectificação da deliberação de 5/08/03, no sentido de adquirir ao Senhor Carlos Alberto Negrão da Silva Saraiva uma parcela de terreno a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Pocariça sob o artigo 2760º., descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 1367/180901, mantendo-se a área e o valor a pagar”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação de 05/08/03, no sentido de adquirir ao Senhor Carlos Alberto Negrão da Silva Saraiva uma parcela de terreno a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Pocariça sob o artigo 2760º., descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 1367/180901, mantendo-se a área e o valor a pagar mencionados na deliberação referida. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

**6 - OPERAÇÕES DE RECENSEAMENTO ELEITORAL - 2003 / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:** - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/11/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "Através do ofício n.º. 47655, datado de 4/11/03 – proc.º. 1030.112.15/DFL, do STAPE, foi transferida para esta Câmara Municipal a importância de 2.085,97 € (dois mil e oitenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), referente ao Recenseamento Eleitoral/2003. De acordo com o n.º. 1 do art.º. 3.º. do Decreto-Lei n.º. 162/79, de 30 de Maio, o montante da verba transferida para cada Município será atribuída às freguesias do Concelho, podendo, contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante. Deste modo, coloca-se à consideração superior qual o procedimento a tomar". Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 24/11/03 presta a seguinte informação: "Propõe-se a distribuição da totalidade pelas Juntas de Freguesia a exemplo de anos anteriores. Deve ser presente à reunião do Executivo". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho, a totalidade da verba que coube ao Município de Cantanhede referente ao Recenseamento Eleitoral 2003, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/79 de 30 de Maio e de acordo com a listagem existente no processo, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. -----*

**7 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS SEDES DE FREGUESIA – PARQUE DESPORTIVO DA SANGUINHEIRA / ADJUDICAÇÃO:** -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório de Análise de Propostas da Empreitada mencionada em epígrafe, emitido em 19/11/03, pela Comissão de

Análise, do seguinte teor: “Das 16 firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 6 apresentaram propostas. Todas as firmas cumprem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso limitado sem publicação de anúncio, a apreciação das propostas foi efectuada segundo os critérios definidos no ponto 21 do programa de concurso, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma MT - Instalações Eléctricas Águas e Saneamento, Lda, pela quantia de 98.379,00 € (Noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove euros), a que acresce o IV A à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 45 dias. Dado que a obra se destina a ser utilizada no campeonato de futebol de salão cuja realização está prevista para a 1 a semana de Fevereiro, propõe-se a adjudicação com carácter de urgência e nesses termos a dispensa da presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do artº101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo. Esta Obra é plurianual devendo toda a verba ser afectada ao ano económico de 2004, pois não terá efeitos financeiros em 2003. Anexa-se ao processo o quadro resumo da análise do processo de concurso e respectiva ordenação dos correntes”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Dispensar a presente empreitada da realização de Audiência Prévia pelos fundamentos constantes no referido relatório da Comissão de Análise; 2) Adjudicar a execução da empreitada de “Construção de Infraestruturas Desportivas Sedes de Freguesia – Parque Desportivo da Sanguinheira” à firma MT – Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento, Lda, pelo valor da sua proposta no montante de 98.379,00 € (noventa e oito mil trezentos e setenta e nove euros), a que acresce o IVA; 3) Dispensar a presente empreitada*

*da celebração de contrato escrito nos termos da deliberação camarária de 22/01/02. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, configurar o valor da adjudicação da presente empreitada como um apoio a conceder à Junta de Freguesia de Sanguinheira. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**8 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ÁREA ADJACENTE AO MUSEU DA PEDRA E DA CASA DA CULTURA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA TAVEL, S.A.,**

ofício datado de 21/11/03, solicitando uma prorrogação de prazo para a execução da obra por mais 30 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/11/03, pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Informa-se o seguinte: a) Adjudicação em 5/11/02 pelo valor de 192.359,17 € + IVA; b) Consignação em 4/2/03; c) Prazo de execução de 180 dias; d) Prorrogação já concedida por 45 dias em 19/08/03, graciosa; e) Prorrogação já concedida por 60 dias em 23/09/03, graciosa; f) Na última reunião de Câmara (23/09/03) foi deliberado não conceder mais nenhuma prorrogação de prazo, pelo que a obra deveria estar concluída em 15/11/03. g) No dia 13/11/03 houve uma revisão com o Gerente da Firma Tavel, Sr. José Alberto Dias e o Sr. Engº. Fernando Dias em que se comprometeram a concluir a obra no mais breve curto espaço de tempo. Presentemente constata-se que, efectivamente, a Firma colocou pessoal e equipamento em obra que indiciam vontade de a concluir rapidamente. Assim propõe-se a aprovação do presente pedido de prorrogação por mais 30 dias, não havendo influência desta prorrogação num eventual cálculo da revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou deferir, a título

*excepcional, o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo por um período de 30 dias seguidos, sem efeito na revisão de preços, para a conclusão da empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo Urbanístico da Área Adjacente ao Museu da Pedra e da Casa da Cultura”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**9 - EXPOSIÇÃO «CONTACTOS – ESCULTURA E PINTURA» / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE CATÁLOGOS:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/11/03 pelo Departamento Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Em complemento à exposição «Contactos – Escultura e Pintura» dos artistas galegos Armando Martínez e Xosé Rivada, foi executado um catálogo. Para que o público possa adquirir esta publicação, torna-se necessário a fixação do preço de capa. Pelo exposto, atendendo aos custos de produção e para compensar despesas administrativas, propomos que o preço do referido catálogo seja fixado em 5,00 € a unidade”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, deliberou fixar o preço de venda do catálogo «Contactos – Escultura e Pintura» dos artistas galegos Armando Martínez e Xosé Rivada, em 5,00 € (cinco euros) /cada, com IVA incluído. -----

**10 - PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE CANTANHEDE DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA: - DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE,**

ofício datado de 18/11/03, onde solicita o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho, durante a época Natalícia, passando os mesmos durante o período de 01/12/03 a 06/01/04 e de

Segunda a Domingo a praticar o horário das 9 às 22 horas. A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho conforme pretendido pela Associação Empresarial de Cantanhede para a Época Natalícia. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**11 – COMISSÕES DE VISTORIAS:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da deliberação camarária de 10/09/2002 foi definida a constituição das comissões para intervenção nos diferentes actos de vistoria em cumprimento da legislação em vigor. Entretanto, foram transferidas novas competências para as Câmaras Municipais, daí advindo a necessidade de rever a constituição das comissões de vistorias. Assim, propõe-se que as comissões de vistoria para efeitos de: 1 - Emissão da licença de exploração industrial, conforme o disposto no n.º 1 do ano 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril; 2 - Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento e combustíveis, para cumprimento do ano 12.º do D. L. 267/2002, tenham a seguinte composição: a) Sr. Arq.º Joaquim Jerónimo Dias Pinto; b) Sr. Eng.º Nuno Jorge Rocha Nogueira; c) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede. Em substituição dos elementos referidos nas alíneas a) e b) a Sr.ª Arq.ª Carla Sofia Castelo Branco Lourenço. A composição destas Comissões seria a mesma da já constituída para efeitos da realização de vistorias para a emissão da licença ou autorização de utilização (Ano 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações do D. L. n.º 177/2001, de 4/6). 4. Deverá também constituir-se a comissão de vistorias para cumprimento do art.º 11.º do Dec. Lei n.º 309/2002 de 16/12 - Licenciamento e

Fiscalização de Recintos de Espectáculos, propondo-se a seguinte composição: a) Sr. Eng.º António Adelino Coelho de Abreu; b) Sr. Eng.º Nuno Jorge Rocha Nogueira. Em substituição dos elementos referidos nas alíneas a) e b) Sr. Arq.º Joaquim Jerónimo Dias Pinto. 4 - Finalmente deverá alterar-se a composição da comissão de vistoria referente à licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, devido a cessação de funções nesta Câmara do Sr. Arq. Diogo Manuel Carvalho Simões Viana, ficando a comissão referida com a seguinte composição: a) Sr. Eng.º António Adelino Coelho de Abreu; b) Sr. Arq.º Joaquim Jerónimo Dias Pinto; c) Sr.ª Arq.ª Carla Sofia Castelo Branco Lourenço. Em substituição dos elementos referidos nas alíneas a) e b) Sr. Eng.º Nuno Jorge Rocha Nogueira”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a constituição das Comissões de Vistorias de acordo com a metodologia preconizada na referida informação.* -----

**12 - PROCESSO DE OBRAS N.º 3133/03 – SANINDUSA II – ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / DA TRANSGÁS, SOCIEDADE PORTUGUESA DE GÁS NATURAL,**

com sede na EN 116, Vila de Reis, Bucelas, requerimento datado de 03/11/03, solicitando a aprovação do projecto de construção de uma unidade autónoma de re-gaseificação de GNL (Gás Natural), no lote n.º 2 da Zona Industrial da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Pretende-se licenciar as obras de construção civil inerentes à instalação de uma unidade autónoma de re-gaseificação de GNL (gás natural), com a capacidade de 80 m3, a instalar no lote n.º 2 da Zona Industrial da Tocha e destinada a servir a unidade industrial da Sanindusa 2. A unidade autónoma de gás natural está sujeita a aprovação da Direcção Regional do

Ministério da Economia e do parecer prévio das entidades que o respectivo director regional determinar. Assim, a presente informação diz unicamente respeito à componente de construção civil que o projecto envolve e que consta, no essencial, de: - Edifício para controle, caldeiras e gerador (com 11,4 m x 4,20 m e h= 3,70 m); - Unidade de descarga (coberto com 5,05 m x 3,25 m e h = 3 m); - Execução de muros para apoio do reservatório e dos evaporadores; - Caleiras de drenagem moldadas em betão; - Muro periférico de betão à vista - Rede de vedação; - Vedação em madeira e rede da zona de protecção ao reservatório; - Pavimentação dos acessos à instalação no interior do lote. O processo de autorização administrativa encontra-se devidamente instruído. Não se vê inconveniente de ordem urbanística, propondo-se o deferimento, nos termos previstos no projecto e após parecer favorável da INOVA, EM relativamente ao projecto de águas e esgotos. No entanto, do projecto consta uma zona de protecção ao reservatório, nos termos do Anexo I, Quadro II da Portaria nº 568/2000 de 7 de Agosto, que ultrapassa os limites do lote 2 já adquirido pela Sanindusa 2, e vai ocupar a área de 1632 m<sup>2</sup> (68 m x 24 m) da parcela anexa com 80.000 m<sup>2</sup>, a qual, nos termos do contrato promessa de compra e venda, celebrado em 30 de Dezembro de 1999, entre esta Câmara Municipal, a Junta de Freguesia da Tocha e a Sanindusa, Indústria de Sanitários, SA, foi prometido vender a esta empresa, mas cuja venda só será possível realizar, depois de aprovado o plano de pormenor previsto para a zona. Daí resulta a necessidade de se efectuar um protocolo entre as entidades supra referidas, com vista à autorização de ocupação imediata daquela área de protecção, cuja minuta se anexa para aprovação". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de construção de uma unidade autónoma de re-*

*gaseificação de GNL (Gás Natural), no lote n.º 2 da Zona Industrial da Tocha, conforme processo de obras n.º 3133/03, nos precisos termos do preconizado na referida informação e mediante a celebração de Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia da Tocha e a Sanindusa, mandatando o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura.-----*

**13 – PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 102/03 / DA JUNTA DE FREGUESIA DA**

**TOCHA**, com sede no Largo António de José de Almeida, no edifício Atocha, requerimento datado de 02/09/03, solicitando a aprovação do projecto de loteamento n.º 102/03, a levar a efeito na Zona Industrial da Tocha – Zona Desportiva. O Director do Departamento de Urbanismo, em 24/11/03, presta a seguinte informação: “Concluído o período de discussão pública a que o processo foi submetido, sem que tenha havido reclamações, propõe-se a aprovação do loteamento, conforme informação de 02/09/03”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento n.º 102/03, que a Junta de Freguesia da Tocha pretende levar a efeito na Zona Industrial da Tocha – Zona Desportiva, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**14 - LOTEAMENTO URBANO N.º 93/01 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO E**

**ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE LOTEAMENTO / DE ALMERINDO DE JESUS**

**DINIZ E AMÉRICO MARQUES VELOSO, HORÁCIO DE JESUS DINIZ, MARIA**

**ALICE DINIZ NOGUEIRA CARRANCHO, MARIA HELENA DINIZ NOGUEIRA**

**SILVA E ANTÓNIO GOMES LUCIANO**, requerimento datado de 25/06/03,

solicitando a aprovação do projecto das obras de urbanização e das alterações ao projecto do loteamento urbano que pretende levar a efeito naquele lugar, conforme

processo de loteamento n.º 93/01. O Director do Departamento de Urbanismo, em 11/11/03 informa o seguinte: "A alteração à planta de síntese apresentada não está de acordo com a informação deste D.U., ratificada pela deliberação da Câmara Municipal de 04/06/02. De facto, o alinhamento dos muros de vedação confinantes com a via, devem situar-se a 4,65m do respectivo eixo, corrigindo-se a área dos lotes em conformidade, bem como o perfil transversal tipo do arruamento". *A Câmara, por unanimidade, deliberou transmitir aos requerentes a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, com a qual concorda nos seus precisos termos, devendo os mesmos proceder à correcção do projecto de loteamento em conformidade com o preconizado na referida informação. -----*

**15 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA TOCHA / DE ISABEL MARIA TERESO TEMÓTIO NEVES E**

**JOSÉ MANUEL TERESO TEMÓTIO**, requerimento datado de 30/10/03, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 3818, a confrontar do Norte com herdeiros de Floriano da Silva, do Sul e Poente com herdeiros de Manuel Rodrigues Temótio e do Nascente com Estrada Nacional 109, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a comércio, ocupando a totalidade do rés-do-chão. O rés-do-chão é composto por um espaço amplo e instalações sanitárias. Com a permissão de 536 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação, localizado no andar, com acesso por duas escadas, a partir do rés-do-chão. A fracção é composta por três quartos, uma sala comum, cozinha, despensa e duas instalações sanitárias. Com a permissão de 232 ‰; FRACÇÃO C: - Espaço destinado a habitação, localizado no andar, com acesso por duas

escadas, a partir do rés-do-chão. A fracção é composta por três quartos, uma sala comum, cozinha, despensa e duas instalações sanitárias. Com a permissão de 232‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: "A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes à via pública". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**16 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 63 / DE JOSÉ ANTÓNIO MACHADO MONTEIRO E JOSÉ CARLOS GIRALDO PESSOA RIBEIRO,** requerimento datado de 12/08/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 63, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5997, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 64 e do Poente com lote n.º 62, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: " FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária e arrumo. O Andar é composto por dois quartos,

escritório e duas instalações sanitárias. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária e arrumo. O Andar é composto por dois quartos e duas instalações sanitárias. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**17 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 5 / DE ANTÓNIO MENDES FIGUEIRA**, residente na Av. 25 de Abril, 19, em Cantanhede, requerimento datado de 23/01/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 5, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5939, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 6 e do Poente com lote n.º 4, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes:

"FRACÇÃO A: - cave destinada a arrumos; rés-do-chão, composto por hall de entrada, sala e cozinha, dois quartos e instalação sanitária. Corresponde a uma permilagem de 529 ‰; FRACÇÃO B: - rés-do-chão com hall de entrada; andar composto dois quartos, instalação sanitária, sala e cozinha; sótão destinado a arrumos. Corresponde a uma permilagem de 471 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/10/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----*

**18 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 13 / DE DUNAS D'ATOCHA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA**, com sede na Rua de São João, Praia da Tocha, Freguesia de Tocha, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 14/06/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 13, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5947, a confrontar do Norte com lote n.º 14, do Sul e Nascente com arruamento e do Poente com lote n.º 12, reúne as

condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos, hall e uma instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação - constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos, hall e uma instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/10/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----*

**19 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 64 / DE JORGE JESUS FERREIRA,** residente no lugar e

Freguesia de Sanguinheira, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 11/11/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 64, do

loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5998, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 65 e do Poente com lote n.º 63, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala com cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala com cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**20 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 62 / DE JOSÉ DOS SANTOS MARQUES**, residente na rua

Principal, no lugar de Pontes, Freguesia de Cadima, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 30/07/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 62, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5996, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 63 e do Poente com lote n.º 61, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos, hall e uma instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de*

*Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----*

**21 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 11 / DE FERNANDO JESUS ANGELA**, residente no lugar de

Arneiro - Tecelão, Concelho de Montemor-o-Velho, requerimento datado de 26/11/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 11, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5945, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 65 e do Poente com lote n.º 63, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que

as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

**22 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 10 / DE ALDINA DOS SANTOS FERNANDES NADAIS E**

**MARIA OLGA COSTA CORREIA SANTOS**, requerimento datado de 26/11/02, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 10, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5944, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 11 e do Poente com lote n.º 9, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em

vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----*

**23 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 9 / DE FERNANDO ANTÓNIO REIS BERNARDO,** residente na

rua Principal, no lugar de Taboeira, Freguesia de Cadima, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 23/01/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 9, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5943, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 10 e do Poente com arruamento, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - cave destinada a arrumos; rés-do-chão, composto por hall de entrada, sala e cozinha; andar composto por dois quartos e instalação sanitária; sótão destinado a arrumos. Corresponde a uma permissão de 495 ‰; FRACÇÃO B: - cave destinada a arrumos; rés-do-chão com hall de entrada, sala e cozinha; andar composto por dois quartos e instalação sanitária; sótão destinado a arrumos. Corresponde a uma permissão de 505 ‰.

São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**24 – DIREITO DE PREFERÊNCIA – AIRES MANATA, LDA:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/03, pela Dr.ª Paula Ribeiro, do seguinte teor: “A empresa Aires Manata, Lda, veio na qualidade de locatário de um contrato de locação financeira imobiliária, solicitar a renúncia pela Câmara Municipal de Cantanhede, ao direito de preferência instituído a seu favor, por forma a possibilitar a venda do mencionado imóvel à sociedade Mondegoinvest – Investimentos Imobiliários, S.A.. Notificada a empresa requerente para informar a Câmara Municipal de Cantanhede do projecto da venda e cláusulas do respectivo contrato e ainda para juntar certidão da descrição na Conservatória do Registo Predial do referido prédio, aquela juntou o requerimento que se anexa. Cumpre informar: A Câmara Municipal por escritura de 15/12/1997 alienou à empresa Aires Manata, Lda, o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 79, da Freguesia de Cantanhede. Uma das condições de alienação é que a Câmara

Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. Analisada a certidão da descrição e inscrições existentes na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede verifica-se que: O Direito de Propriedade sobre o imóvel encontra-se inscrito a favor da Leasing Atlântico, S.A.. Sob inscrição F-5 encontra-se inscrito contrato de locação financeira a favor de Aires Manata, Lda, pelo prazo de 10 anos, a contar de 30/12/1997. Compulsado o processo verifica-se que não foi comunicada à Câmara Municipal de Cantanhede a alienação à Leasing Atlântico, S.A.. A empresa Aires Manata, Lda pretende ceder a posição contratual que detém no contrato de locação financeira à empresa Mondegoinvest, S.A, passando esta a ser a locatária do prédio. Faltam cerca de 4 anos para terminar o prazo contratualmente estabelecido para o contrato de locação financeira. Em face do exposto, submete-se à consideração superior a autorização para a cedência de posição contratual da empresa Aires Manata, Lda para a empresa Mondegoinvest, S.A. no âmbito do contrato de locação financeira e a renúncia ao exercício do direito de preferência na compra que esta empresa fará, no âmbito do citado contrato de locação financeira e só neste". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou autorizar a cedência da posição contratual da empresa Aires Manata, Lda para a empresa Mondegoinvest – Investimentos Imobiliários, S.A., no âmbito do contrato de locação financeira imobiliária, e a renúncia, por parte desta Autarquia, ao exercício do direito de preferência na compra que esta empresa fará, no âmbito do citado contrato de locação financeira, nos precisos termos e*

*condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**25 - ESTABELECIMENTO «FLOR DA GÂNDARA» / CADUCIDADE DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO – APREENSÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DO ESTABELECIMENTO / DE MARIA DE JESUS SOARES,**

carta datada de 6/11/03, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento «Flôr da Gândara», apresentando as suas alegações relativamente à notificação da Câmara Municipal de Cantanhede sobre a intenção de declarar a caducidade da licença de utilização do referido estabelecimento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/11/03 pelo Gabinete Jurídico/Drª. Isabel Branco, do seguinte teor: “Em 30/10/03, conforme AR assinado pela destinatária, foi a Srª. Maria de Jesus Soares notificada, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento «Flôr da Gândara», para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis sobre a intenção de declarar a caducidade da licença de utilização do referido estabelecimento. Em 11/11/03 apresentou a interessada, por escrito, as suas alegações sobre o assunto em causa, não tendo aduzido quaisquer factos ou razões que permitam alterar o sentido da intenção de declaração de caducidade da licença de utilização do estabelecimento «Flôr da Gândara». Contudo, indica, também, que já não explora o estabelecimento em causa, juntando cópia do documento alegadamente enviado a Alexandrina Baptista da Cruz, mediante o qual resolve o contrato de arrendamento celebrado entre as mesmas e devolve a posse do citado estabelecimento. Deste modo passa a Srª. Alexandrina Baptista Cruz a deter a exploração do estabelecimento, pelo que deverá ser notificada nos mesmos termos em que foi notificada a Srª. Maria de Jesus Soares. Pelo exposto, submetese à consideração superior a deliberação de notificar a Srª. Alexandrina Baptista

Cruz da intenção de declaração de caducidade da licença de utilização do estabelecimento “Flor da Gândara” sito na localidade de Gesteira, freguesia de Sanguinheira, concelho de Cantanhede, conforme o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 168/97 de 4 de Julho com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002 de 11 de Março, por ser dada ao mesmo uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará, bem como da intenção de ordenar a subsequente cassação e apreensão do respectivo alvará e o conseqüente encerramento do estabelecimento, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação de 21/10/03.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico/Drª. Isabel Branco, deliberou notificar a Senhora Alexandrina Baptista Cruz, titular da exploração do estabelecimento “Flôr da Gândara”, sito na localidade de Gesteira, freguesia de Sanguinheira, concelho de Cantanhede, da intenção de declaração de caducidade da licença de utilização do mesmo, por ser dada ao mesmo uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará, conforme o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 168/97 de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002 de 11 de Março, bem como intenção de ordenar a cassação e apreensão do respectivo alvará e o conseqüente encerramento do estabelecimento, nos termos e fundamentos constantes da deliberação camarária de 21/10/03, informando-a de que poderá, querendo, pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do presente projecto de decisão, nos termos dos arts. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

## **26 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR**

### **NO PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE 2003:-** O Senhor

Vereador Enfº. Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos

culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 25 de Novembro a 2 de Dezembro de 2003. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 18 a 24 de Novembro de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 3 requerimentos solicitando Transferência de Ciclomotores; - 9 requerimentos solicitando Revalidações de Licenças de Condução de Ciclomotores; - 1 requerimento solicitando Horários de Funcionamento; - 1 requerimento solicitando segundas vias de Chapas de Matrícula; - 10 requerimentos solicitando Revalidações de Cartão de Feirante; - 1 requerimento solicitando Revalidação de Cartão de Vendedor Ambulante; - 2 requerimentos solicitando a inumação de cadáver; 1 requerimento solicitando vistoria de Caixa Isotérmica; - 1 requerimento solicitando a cedência de lugar de terrado; - 1 requerimento solicitando a revalidação de licença de condução de tractor; - 2 requerimentos solicitando segunda via de livrete; - 26 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 6678 a 6800 da importância de 494.554,64 € (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,40 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----